



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 538/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 01 de junho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 664/20-CMV**
Vereador Luiz Mayr Neto
Processo administrativo nº 8.468/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A Municipalidade tem conhecimento de que a árvore localizada na Rua Mariano Piatto, n. 114, Jd. Panorama está colocando em risco a segurança dos moradores e frequentadores daquela localidade?
2. Há possibilidade de poda/supressão do exemplar arbóreo? Se sim, há previsão para remoção? Quando?
3. Se não, quais ações serão tomadas pela Municipalidade?
4. Há possibilidade de realizar vistoria e tomar as providências necessárias para assegurar a segurança dos moradores?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 05/06/2020 12:28 00000001645



PREFEITURA DE
VALINHOS

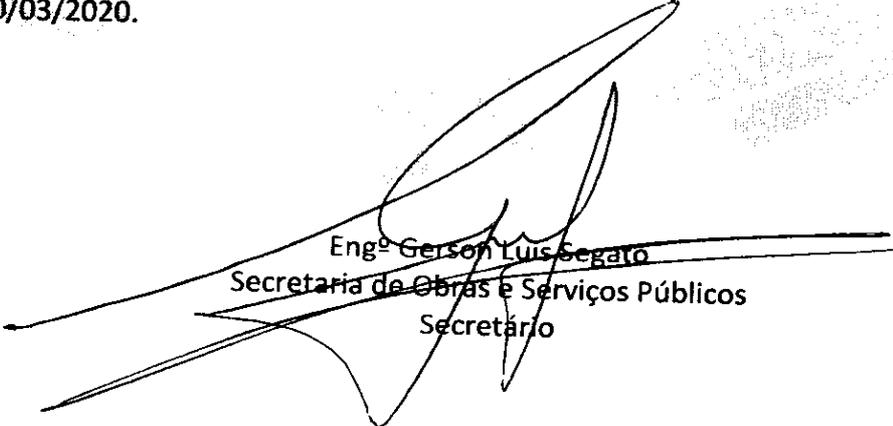
A DTL/GP

Em resposta ao requerimento 664/2020 de autoria do Vereador Luiz Mayr Neto, informo:

1. Considerando o deferimento do PA 5140/2020, este departamento fez vistoria no local em 20/03/2020 e foi constatada justificativa técnica para proceder a poda do referido exemplar arbóreo.
2. Não.
3. O exemplar arbóreo encontra-se no cronograma para realização da poda.
4. Considerando a Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004 que "Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências" em especial:
Artigo 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum de todos os municípios, a vegetação de porte arbóreo existente ou a que venha existir no território do Município, tanto de domínio público, como privado.

Artigo 10º - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias: I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal; II - quando o estado fitossanitário da árvore justificar; III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda; IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado; V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos; VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; VII - quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada.
Conforme vistoria no local em 20/03/2020, foi constatada justificativa técnica para proceder poda do exemplar arbóreo em questão.

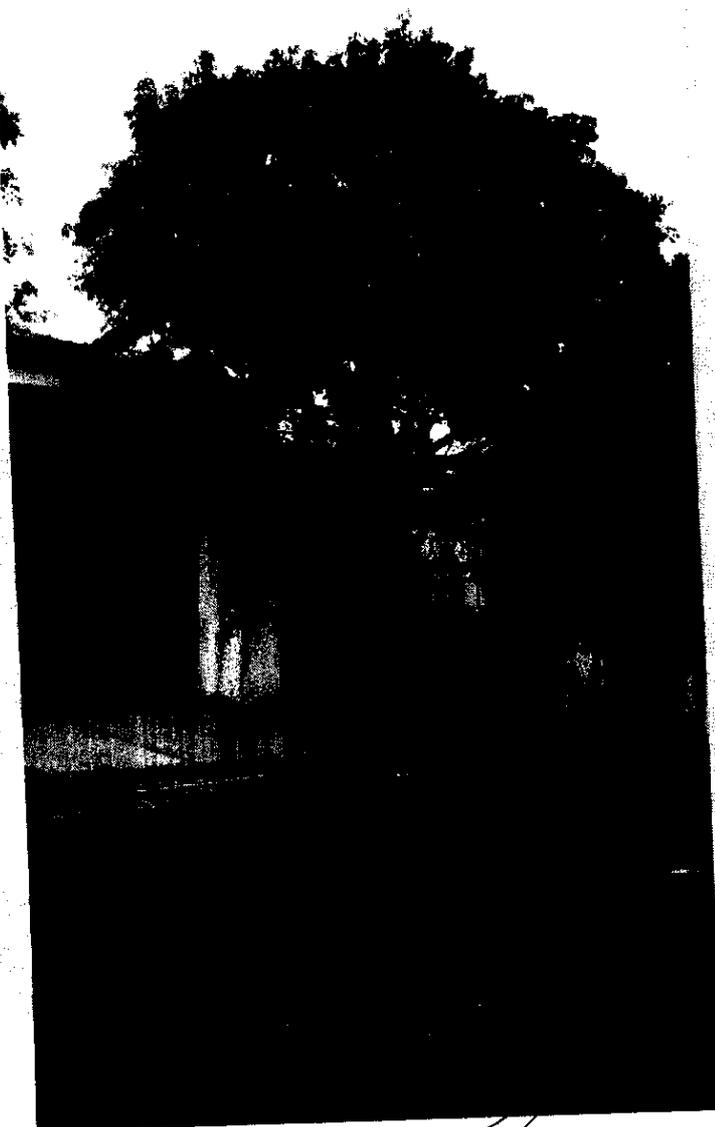
SOSP, 10/03/2020.


Engº Gerson Luis Segato
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Secretário

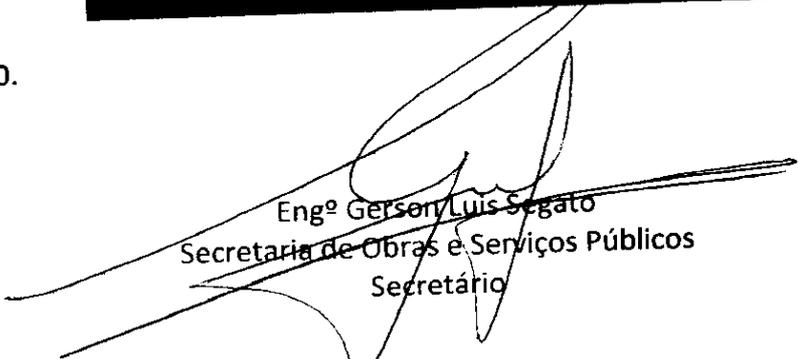


PREFEITURA DE
VALINHOS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



SOSP, 28/05/2020.


Engº Gerson Luis Segato
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Secretário